

**DECRETO Nº 8912, 26 DE NOVEMBRO DE 1999.**  
**DOE 4380 de 30.11.99**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

**I – os incisos I e IV do artigo 374-A:**

“I - Selo Fiscal de Autenticidade, Série "A", de cor vermelha;

.....

IV - Selo Fiscal de Certidão Negativa, Série "C", de cor amarela.”

**II – os incisos III e IV do artigo 374-B:**

“III - impressão em calcografia cilíndrica, TALHO DOCE, com gravação em baixo relevo e impressão em alto relevo com 18 a 30 micras, gerada com tinta pastosa especial, nas cores definidas para os tipos de Selos Fiscais (vermelha: autenticidade; azul: trânsito; verde: entrada e amarelo: certidão negativa), contendo fio de micro letra positiva com texto CRE/RO, micro letras positivas na cor cinza com texto RODÔNIA, tinta de interferência luminosa, filigrana positiva e negativa com imagem fantasma com sigla RO, geométrico positivo em TALHO DOCE, espaço reservado para anotação do número do documento fiscal, texto GOVERNO DE RONDÔNIA - COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL – SELOS FISCAIS (Autenticidade, Trânsito, Entrada e Certidão Negativa) e SÉRIE ("A", "T", "E" ou "C") respectivamente, impresso em TALHO DOCE, fundo medalhão "duplex", aplicação de tinta especial incolor invisível, reativa a luz ultravioleta, tornando fluorescentes:

a) o brasão do Estado de Rondônia;

b) as palavras:

Autenticidade;

1) "AUTENTICIDADE" e "CRE/RO", para Selo Fiscal de

2) "TRÂNSITO" e "CRE/RO", para Selo Fiscal de Trânsito;

3) "ENTRADA" e "CRE/RO", para Selo Fiscal de Entrada;

Negativa;

4) "CERTIDÃO" e "CRE/RO", para Selo Fiscal de Certidão

IV - A numeração será tipográfica, com 9 (nove) algarismos em tinta vermelha, em seqüência sempre crescente e distinta para cada tipo de Selo Fiscal e mais uma letra referente a identificação das séries.”

**III – o “caput” do artigo 834:**

“Art. 834 - Quando o contribuinte deixar, por qualquer motivo, de cumprir suas obrigações fiscais, o Fisco poderá impor-lhe regime especial para o cumprimento dessas obrigações, com o intuito de resguardar o fiel cumprimento da legislação tributária (Lei 688/96, art. 64).”

**IV – o “caput” do artigo 4º das Disposições Transitórias:**

“Art. 4º - As Notas Fiscais Modelo 1 e 1-A e os Conhecimentos de Transporte com data de autorização para impressão de documentos fiscais anterior à data prevista para implantação do Selo Fiscal de Autenticidade na Instrução Normativa de que trata o § 6º do artigo 374-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, terão validade até 31 de março de 2000.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 26 de novembro de 1999, 111º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
Chefe da Casa Civil

**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador da Receita Estadual

DIA 18/11/1999

11:01:53

ARQUIVO:

*MAGNO*

C:\WINWORD\LEGIS\ALTREGIES.DOC

*PROJETO DE DECRETO QUE VISA ALTERAR O ART. 834 DO  
REGULAMENTO DO ICMS (REGIME ESPECIAL "EX OFFICIO")*

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA